



PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E INTERVENÇÃO EM REDE - ÁREA DE ABRANGÊNCIA MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/2024

APRESENTAÇÃO

Este protocolo aborda as atribuições da rede de serviços do Município de Corumbiara - RO, no que se refere ao enfrentamento à violência contra a criança e ao adolescente, conforme a lei 13431/2017 em conformidade com a atribuída cada órgão de proteção. Neste sentido as intervenções propostas de natureza intersetorial e interinstitucional. Compreendendo a importância da rede de Proteção do Município, e a organização intersetorial e interinstitucional como elementos fundamentais na garantia do êxito nas intervenções de enfrentamento à violação de direitos de crianças e adolescentes.

Este documento está fundamentado no Estatuto da criança e do adolescente (ECA) é um documento que reúne as leis específicas que asseguram os direitos e deveres de crianças e adolescentes aqui no Brasil. Ele nasce da luta de diversos movimentos sociais que defendem os direitos de crianças e adolescentes, já que antes do estatuto existia apenas o “Código de Menores” que tratava de punir as crianças e adolescentes considerados infratores.

Desde 1990 com o ECA as crianças e os(as) adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos e estabelece que a família, o Estado e a sociedade são responsáveis pela sua proteção, já que são pessoas que estão vivendo um período de intenso desenvolvimento físico, psicológico, moral e social.

Compreendendo que o Sistema de Garantia de Direitos é a articulação e a integração de instituições e instâncias do poder público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, efetivando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco legal brasileiro de 1990. Para que o sistema funcione como um mecanismo fluído e permanente, é preciso que estes componentes (sociedade civil e governos) estejam articulados e integrados, compartilhando responsabilidades e atuando a partir de suas áreas de atuação para um fim comum. Juntas, “as peças” que compõem o sistema devem elaborar estratégias e ações que dialoguem com o cenário local (município, comunidade, centros de educação e assistência, Conselho Tutelar, segurança Pública e Sistema de justiça) com a política nacional.





Cláusula Primeira – Definições e objetivo do protocolo

1.1. A Lei n. 13.431/2017 estabeleceu sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e no seu art. 4º, inciso IV, classificou como uma das formas de violência a Violência Institucional, entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Para evitar tal ocorrência estabeleceu o Depoimento Especial e a Escuta Especializada, definindo-as:

- a) Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º);
- b) Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º).

Parágrafo único. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10).

1.2. O decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, regulamenta a Lei n. 13.431/2017 e especifica os procedimentos do Depoimento Especial e da Escuta Especializada:

“Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 1º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 2º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§ 3º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.”

“Art. 22. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas.





§ 1º O depoimento especial deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente.

§ 2º A autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

§ 3º A criança ou o adolescente serão respeitados em sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida.”.

Parágrafo único. A escuta especializada é subdividida em dois momentos: o primeiro momento é a escuta direta da vítima ou testemunha sobre os fatos relatados por ela que constituem violência em relação à mesma, com a finalidade de obtenção de informações suficientemente estruturadas para o adequado provimento dos cuidados necessários, sendo realizada através dos procedimentos de averiguação situacional de caso por órgão competente; o segundo momento é a escuta da vítima ou testemunha de forma indireta sobre as situações e contextos que envolvem as violências vivenciadas por ela (procedimentos conhecidos como escuta qualificada), sem adentrar necessariamente à descrição das violências em si, com a finalidade de dar suporte para a superação ou fortalecimento da vítima frente às consequências da violência sofrida, sendo realizada pelos órgãos de promoção dos direitos (saúde, educação, assistência social, etc.).

1.3. Os procedimentos de escuta especializada direta devem ser articulados a partir da identificação de violências acolhidas e apuradas pelo Conselho Tutelar, com fins protetivos e com foco restaurativo, nos moldes da Cláusula Segunda do presente protocolo, através de procedimentos de averiguação situacional de caso realizados por profissionais de apoio especializado permanentemente a serviço do Colegiado do Conselho Tutelar.

§ 1º O termo averiguação situacional de caso diz respeito a procedimentos técnicos (especializados ou não) e oficiais/formais de avaliação e levantamento de informações mínimas necessárias para a tomada de ações com fins protetivos de provimento de cuidados em relação à vítima ou testemunha de violência, de modo assertivo e planejado.

§ 2º A avaliação técnica não especializada refere-se à etapa do processo de averiguação que não envolve a escuta da vítima, tampouco a escuta de testemunhas sobre fatos relacionados à violência noticiada.

§ 3º A avaliação técnica especializada refere-se à etapa do processo de averiguação realizada diretamente com a escuta da vítima, inclusive com a escuta de testemunhas sobre fatos relacionados à violência noticiada.

1.4. Serão observadas as determinações legais e o presente protocolo integrado pelos órgãos de Justiça, Segurança Pública, Educação, Saúde, Garantia de Direitos e Assistência Social que atuam no Município de Corumbiara/RO, por seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes, a fim de evitar a revitimização pela realização de entrevistas múltiplas sobre os mesmos fatos, garantindo o provimento de cuidados de crianças e adolescentes vítimas ou





testemunhas de violência, bem como eventual produção de provas com fins de persecução penal.

Cláusula Segunda – Providências a serem adotadas diante de situações de violência contra criança ou adolescente

2.1. Nos casos em que criança ou adolescente revele espontaneamente violência sofrida ou presenciada por ela a qualquer pessoa ou agente da rede de proteção, conforme hipóteses previstas no art. 4 da Lei n. 13.431/2017, o profissional escolhido para a revelação tem o dever de acolher e ouvir o relato, evitando que a vítima se desencoraje a revelar a violência a que se vê submetida. Esse profissional deve permitir que a vítima se manifeste livremente, procurando demonstrar reações emocionais e semblantes neutros, hipótese em que não deve realizar questionamentos de nenhuma natureza (salvo se tratar de profissional habilitado para realização de escuta especializada). Ao identificar que a vítima encerrou seu relato, o profissional deve informar à vítima que irá tomar todas as providências necessárias para apoiá-la em relação aos fatos que acabara de tomar conhecimento, e que se ela tiver algo mais a relatar poderá fazê-lo ao tempo que achar necessário. Ainda, esse profissional tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar para que aplique, tão logo quanto possível, as medidas específicas de proteção adequadas ao caso e sistematize os relatórios de ocorrência das violências averiguadas. Assim que comunicar o Conselho Tutelar, o profissional que acolheu o relato espontâneo deve redigir um relatório da ocorrência a partir da transcrição mais fidedigna possível daquilo que se recordar sobre o relato da vítima, procedendo a entrega do documento ao Conselho Tutelar assim que finalizado.

2.2. Feita a averiguação situacional do caso, havendo suspeita, ameaça, ou confirmação de infrações penais ou administrativas, o Conselho Tutelar deve levar tais fatos ao conhecimento do Ministério Público, da autoridade judiciária ou da autoridade policial, conforme o caso, para que providenciem eventuais medidas cabíveis. Quando as informações obtidas através do relato espontâneo não forem suficientemente estruturadas, isto é, não contemplem o mínimo necessário para dar-se início aos procedimentos de provimento de cuidados à vítima. O Conselho Tutelar deve empreender a averiguação situacional do caso buscando elementos adicionais, a depender da situação, juntos aos familiares, testemunhas, demais agentes da rede, análise documental, entre outros.

2.3. Se mesmo após a realização de todos os procedimentos do item 2.2 ainda não for possível dar-se início aos procedimentos de provimento de cuidados, por falta de informações, o Conselho Tutelar requisitará a realização da escuta especializada direta da vítima, sendo executada por profissionais de apoio especializado e apresentada por meio de relatórios técnicos. Tais relatórios técnicos, quando disponíveis, além de subsidiarem os encaminhamentos eventualmente necessários para o provimento de cuidados em relação às vítimas ou testemunhas de violência, são elementos adicionais que contribuem com o embasamento dos procedimentos de responsabilização penal ou administrativa por parte das autoridades competentes.





Parágrafo único. Os relatórios de escuta especializada, bem como demais documentose informações juntadas pelo Conselho Tutelar nos procedimentos de averiguação situacional de caso, serão integralmente compartilhados com os Técnicos (assistente social e psicólogo) da Proteção Social Especial, que assumir a condição de referência/titularidade nas ações de acompanhamento sociofamiliar conforme o item 4.2 do presente protocolo.

2.4. A escuta especializada direta será realizada exclusivamente nos casos em que não for possível a obtenção de informações suficientes para o adequado e integral provimento de cuidados em relação à vítima sem a escuta da mesma, considerando-se que as medidas de afastamento cautelar do agressor ou suposto agressor da moradia comum devem, também, ser consideradas como medidas de provimento de cuidados em relação à vítima ou suposta vítima.

2.5. A fim de facilitar a organização das informações colhidas na averiguação situacional do caso, os itens mínimos a serem contemplados ao longo dos procedimentos de averiguação constarão em instrumento padronizado de notificação das ocorrências (fichas de notificação de violência do anexo I), que servirão de norte na atuação dos agentes e de parâmetro para a avaliação do grau de suficiência das informações coletadas. Assim, o Conselho Tutelar atuará como órgão centralizador e organizador das denúncias recebidas, o qual se responsabilizará por sistematizar os relatórios a serem encaminhados aos órgãos de responsabilização e persecução penal, não estando a ação de comunicar notícia de fato que constitua infração penal ou administrativa contra crianças ou adolescentes condicionada à realização da escuta especializada.

2.6. Cabe ao Conselho Tutelar informar o Ministério Público ou a autoridade judiciária, através de relatório circunstanciado, sempre que se deparar com situações que configurem necessidade de afastamento de criança ou adolescente de sua família, com apoio de avaliações técnicas especializadas. Porém, de modo expresso em lei, exclusivamente a autoridade judiciária pode determinar o afastamento de crianças ou adolescentes do convívio junto a sua família (pai, mãe ou responsável legal). O Conselho Tutelar ou quaisquer outros órgãos, que não a própria autoridade judiciária, são terminantemente proibidos de afastar criança ou adolescente de seus pais ou responsável. Assim, caso a autoridade judiciária não determine tal afastamento, a criança ou o adolescente somente poderão ser levados, mesmo contra a vontade dos pais ou responsável, em situações de risco imediato – situações passíveis de prisão em flagrante do agressor (quando este são os próprios pais ou responsável), assim como em caso de necessidade de atendimento médico de emergência da criança ou adolescente, ou por motivo de presente indisponibilidade física ou psíquica dos pais ou responsável.

§ 1º Situações de risco imediato são correlatas às necessidades de garantia da segurança pública ou garantia ao direito à vida, a serem diligenciadas pela polícia ou pelas equipes de emergência em saúde. Tais situações de risco imediato devem ser prontamente atendidas assim que forem identificadas, de modo anterior a quaisquer outras ações, seja do Conselho Tutelar ou demais órgão da rede de proteção.





§ 2º É possível a aplicação da medida de acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar, contudo, tal medida somente pode ser aplicada caso a criança ou adolescente esteja anteriormente afastado (pelos motivos acima expostos) de seus pais ou responsável e não seja possível a localização de demais familiares, ou figuras com vínculos familiares, aptos a acolherem a criança ou adolescente em risco.

Cláusula Terceira – Parâmetros para a realização da Escuta Especializada e compartilhamento de informações

3.1. Visto que nos casos em que a escuta especializada for realizada tal material é utilizado tanto para o provimento de cuidados da vítima quanto para informar as autoridades competentes sobre a ocorrência de ilícitos, é indispensável que o procedimento de escuta seja delimitado, através de parâmetros claros que garantam a obtenção de elementos mínimos para a proteção da vítima como um todo, inclusive em relação à esfera das ações de segurança pública. Assim, o profissional que realizar os procedimentos de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, na abordagem direta, deve seguir as seguintes etapas (baseadas na chamada entrevista cognitiva), a serem descritas no relatório de caso:

Planejamento;

- 1- apropriar-se de todas as informações disponíveis pertinentes ao caso;
- 2- planejar e revisar as ações referentes à logística, às etapas e aos participantes selecionados para a realização do processo de tomada da escuta;

Ambientação do entrevistado;

- 3- avaliar o nível da habilidade do entrevistado para a descrição operacional de eventos, através de assuntos neutros;
- 4 - estabelecer brevemente um pré-treinamento, através de assuntos neutros, de habilidades adicionais preparatórias para a tomada da escuta relativas (a) ao aceite do silêncio, (b) engajamento nos relatos dos elementos centrais e periféricos de fatos do passado, (c) capacidade de engajar-se em respostas extensivas, (d) habilidade em resgate e descrição da totalidade dos elementos mnemônicos do assunto tratado;
- 5- identificar o nível de ansiedade do entrevistado e tomar medidas para modular tal nível, ou suspender a sessão, caso necessário;
- 6- identificar o grau de confiança do entrevistado em relação ao entrevistador e tomar medidas para ajustá-lo, ou suspender a sessão, caso necessário;

Tomada da Escuta;

- 7- informar e instruir o entrevistado sobre os procedimentos da escuta;
- 8- motivar o entrevistado em relação a realização da escuta;
- 9- iniciar a tomada da escuta propriamente dita, a partir do relato do entrevistado, utilizando o controle de variáveis de contexto e questionamentos que possibilitem o máximo de espontaneidade das informações trazidas pelo entrevistado – relato livre;
- 10- clarificar o relato a partir de questionamentos compatíveis com as declarações do entrevistado, também utilizando o controle de variáveis de contexto e linguagem que





possibilite o máximo de espontaneidade das informações trazidas pelo entrevistado – primazia por perguntas abertas;

11- apresentar ao entrevistado o resumo do relato apreendido de modo a citar tópicos e não o conteúdo dos fatos narrados pelo entrevistado, retomando o item 10 caso necessário;

Fechamento;

12- aferir o grau de desconforto por parte do entrevistado em relação aos fatos relatados, bem como em relação aos procedimentos da escuta ou eventual sensação de alívio após a escuta, visando a identificar o nível de ansiedade do entrevistado e tomar medidas para modular tal nível caso necessário;

13- Encerrar a escuta.

Cláusula Quarta – Sistema de Acompanhamento Sociofamiliar em Rede

4.1. Todos os órgãos que oferecem algum tipo serviço de orientação e apoio à família, como os CRAS e Proteção Social Especial da Assistência Social, as instituições de acolhimento tipo Casa de Acolhimento, as unidades Básica de Saúde, os Centros de Apoio Psicossocial - CAPS, e até mesmo as equipes pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, todos os órgãos governamentais ou não governamentais que atuam nessas áreas, devem seguir os Parâmetros para Elaboração do Plano de Acompanhamento Sociofamiliar (conforme Cláusula Quinta do presente protocolo), sempre que desenvolverem seus trabalhos de atendimento sistemático (acompanhamento) com as famílias.

4.2. Para se evitar possíveis desencontros ou sobreposições de orientações dadas pelos profissionais às famílias acompanhadas é fundamental que, para cada caso, haja apenas uma única equipe que assuma a condição de titularidade nas ações de acompanhamento sociofamiliar. Tal equipe titular deve ser composta por membros permanentes na elaboração dos acordos de superação com a família, sendo inviável técnica e eticamente a pactuação de compromissos envolvendo mais de 2 ou 3 profissionais junto a essa família. Assim, somente a partir dos acordos entre a família acompanhada e a equipe técnica de referência é que devem ser realizados os demais encaminhamentos eventualmente necessários aos órgãos e serviços complementares presentes na rede, cujas ações não dependem da formalização de acordos adicionais por já estarem previstas no plano de acompanhamento previamente estabelecido com a equipe de referência/titular.

4.3. O serviço que for acionado para assumir a titularidade no acompanhamento de uma família poderá ser requisitado através de determinação da autoridade judiciária ou do Conselho Tutelar e, a partir dessa determinação, o serviço selecionado deve encaminhar uma cópia do Plano de Acompanhamento ao autor da requisição, dentro do prazo especificado no termo de requisição de serviço apresentado à equipe de referência (anexo II). Assim, o controle de qualidade dos serviços ofertados e também o controle do grau de imposição que será exigido como contrapartida de responsabilidade da família acompanhada, toda fiscalização necessária, serão realizados a partir da análise feita pela autoridade judiciária ou pelo Conselho Tutelar a respeito do teor dos acordos contidos no Plano de Acompanhamento encaminhado a





eles, por isso a importância da clareza nos termos dos acordos firmados.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar não se coloca, em momento algum, como órgão que executa as ações de acompanhamento sociofamiliar, visto tais ações jamais compõem suas atribuições legais. Conforme o artigo 136, incisos I e II do ECA, as atribuições de atender e aconselhar do Conselho Tutelar têm como objeto e finalidade a aplicação de medidas, dentre as quais as medidas relativas ao trabalho técnico especializado de acompanhamento sociofamiliar, a ser executado, invariavelmente, por outro órgão que não o próprio Conselho Tutelar.

4.4. A autoridade que solicitar os trabalhos dos órgãos da rede de atendimento poderá aprovar ou não o Plano de Acompanhamento a ser executado junto à família. Em caso de desaprovação desse plano, a autoridade competente deve indicar os pontos a serem aprofundados ou esclarecidos pelos profissionais do serviço requisitado que, conseqüentemente, compartilharão tal responsabilidade com a família acompanhada.

Parágrafo único. As divergências decorrentes de possível não aprovação ou suspensão do Plano de Acompanhamento, assim como de possíveis descumprimentos do plano por parte dos serviços requisitados ou por parte da família acompanhada, deverão compor objeto de discussão das reuniões semanais de rede ou, em casos excepcionais, dos conselhos setoriais, podendo ainda serem acionadas outras medidas legais cabíveis.

4.5. Um dos grandes objetivos do sistema de acompanhamento sociofamiliar é evitar ao máximo a judicialização dos casos de violências contra os direitos da criança e do adolescente que não são das esferas das infrações administrativas ou penais. Com isso, o Conselho Tutelar e os coordenadores dos serviços da rede de acompanhamento sociofamiliar são conjuntamente responsáveis pela articulação de ações resolutivas de enfrentamento às violências em tais casos. Essa responsabilidade conjunta se traduz na averiguação situacional dos casos, bem como na distribuição e no monitoramento dos fluxos de atendimento, ou seja, tal responsabilidade se materializa por meio das requisições de serviço, análise dos planos de acompanhamento, checagem do cumprimento desses planos, avaliação das situações de violação de direitos e de superação dessas situações, entre outros. Assim, observa-se oportuno o papel do apoio técnico especializado permanente ao Conselho Tutelar na execução de tais funções.

Cláusula Quinta – Parâmetros para elaboração do Plano do Acompanhamento Sociofamiliar

5.1. Dentro dos parâmetros técnicos mínimos contemplados no esquema de trabalho intersetorial adotado pelo presente protocolo, todas as ações com a família devem estar obrigatoriamente previstas no Plano de Apoio e Acompanhamento Sociofamiliar, que é um plano de ação, um documento escrito e assinado, construído a partir dos acordos entre a equipe de referência e a família acompanhada, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

I- OS RESULTADOS DA AVERIGUAÇÃO SITUACIONAL DO CASO ACOMPANHADO

(de acordo com os dados contidos na ficha de notificação de violência do anexo I);

a) composição familiar (contendo a especificação de cada membro familiar – em caso





de possível necessidade de afastamento do responsável familiar, deve ser especificada a existência ou não de membros da família extensa aptos a exercerem eventual função de guardião legal);

b) perfil psicossocial da família (contendo a percepção profissional das condições gerais apresentadas pelos membros familiares) - aspectos gerais da personalidade - avaliação da função protetiva familiar e suas potencialidades - grau de satisfação pessoal com o momento em que vive - disposição em engajar-se na margem de potencialidades - condições financeiras - condições habitacionais;

c) relações intrafamiliares e extrafamiliares (contendo a especificação em relação a cada membro familiar) - história de vida - observações sobre determinações judiciais- formação acadêmica - atividades laborais - atividades religiosas - costumes de lazer ou esportivos - preferências: culturais e artísticas, entre outros - divisão de afazeres domésticos - divisão de responsabilidades entre os membros familiares;

d) identificação dos fatores de risco preponderantes (tópico intrínseco às averiguações de situações que constituam suspeita, ameaça ou confirmação de violência ou violação contra os direitos humanos, contendo a indicação e detalhamento da tipologia e especificação do grau, ou ausência, de incidência de tais fatores de risco em relação à família e seus membros, se possível) - condições específicas ou prejudicadas de saúde global - condições específicas ou prejudicadas de padrões emocionais - transtornos mentais - uso de álcool ou outras drogas - doenças sexualmente transmissíveis - sexualidade disfuncional - gravidez não planejada - gestação de risco - insegurança alimentar - defasagem escolar - indisciplina escolar - baixo rendimento escolar - abandono escolar - analfabetismo - baixa qualificação profissional - conflitos intrafamiliares - regras disfuncionais entre os membros familiares - situação não regulamentada de guarda - negligência nos cuidados parentais - negligência institucional - abandono material - abandono afetivo - violência - conflitos extrafamiliares - prática de atos infracionais - criminalidade territorial - discriminação - desemprego - extrema pobreza - trajetória de situação de rua - mendicância;

II- OS OBJETIVOS DECLARADOS PELA FAMÍLIA

(indicando a participação de todos os membros familiares na elaboração e execução);

a) autoavaliação de suas fragilidades e potencialidades (contendo a descrição do relato dos membros familiares sobre suas percepções em relação à averiguação situacional realizada, bem como do nível de entendimento e concordância dos mesmos sobre a

b) habilidades de planejamento pessoal e familiar (contendo a descrição do histórico

c) perspectivas de futuro (contendo a descrição do relato de cada membro familiar);

III- A PREVISÃO DAS AÇÕES PACTUADAS E ENCAMINHAMENTOS AOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES (contendo especificação de ações para cada membro familiar);

a) atividades sugeridas (contendo a descrição dos serviços ou ações entendidos como opções pertinentes ao caso);





b) metas concretas sintetizadas (contendo atividades selecionadas conforme interesse e aceite de cada membro familiar, com detalhamento das ações e prazos gradualmente pontuados e viáveis de serem alcançados pelos membros familiares, bem como especificação de campo para o monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e prazos);

c) acordos intrafamiliares estabelecidos (contendo a descrição das regras de convivência elaboradas consensualmente entre os membros familiares);

d) encaminhamentos indispensáveis (contendo a listagem dos serviços complementares, nas áreas da saúde, educação, assistência social, entre outros, necessários para o enfrentamento aos fatores de risco identificados, bem como especificação da necessidade de eventuais relatórios e pareceres técnicos adicionais a serem anexados ao documento/plano);

e) justificativas (contendo a descrição dos objetivos das solicitações e encaminhamentos indicados e suas contribuições para o cumprimento dos aspectos centrais do plano);

IV- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS;

a) abordagens realizadas (contendo os relatórios sintéticos de todos os atendimentos e encaminhamentos realizados, com especificação da agenda intervenções com cada membro familiar e das visitas domiciliares);

b) metodologia utilizada (contendo a especificação da atuação de cada profissional envolvido na elaboração do plano).

V- O TERMO DE COMPROMISSO ENTRE FAMÍLIA E O SERVIÇO DE REFERÊNCIA

(contendo as assinaturas ou equivalentes dos responsáveis familiares, bem como dos profissionais da equipe de referência no acompanhamento sociofamiliar - tem a função de confirmar todos os acordos contidos no plano de acompanhamento, é o documento que pode respaldar, através dos dispositivos previsto na lei, eventuais ações de responsabilização caso seja descumprido);

a) indicação da forma de acesso da família ao serviço (contendo a especificação, na parte inicial do documento/plano, com cópia anexa da “notificação de requisição de serviços e aplicação de medidas” por autoridades competentes, bem como das notificações iniciais de violação);

b) indicação dos profissionais da equipe técnica de referência responsáveis pela elaboração e condução do plano de acompanhamento (contendo a especificação da equipe/órgão/serviço titular do acompanhamento da família na parte inicial do documento/plano);

c) prazos estabelecidos (contendo a especificação do prazo de vigência do documento/plano na parte inicial do documento/plano);





d) indicação formal do consentimento em relação aos termos dos acordos firmados (contendo especificação na parte final do documento/plano);

Corumbiara, de 12 de outubro de 2024.





FICHA Nº _____ DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA
CRIANÇA OU ADOLESCENTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA:

Nome:		Data de Nasc.:
Escolaridade:		Raça/Cor:
CPF:	RG:	CSUS:
Nome da mãe:		Contato:
Nome Responsável:		CPF Resp.:
Endereço:		

2. DADOS DO PROVÁVEL AUTOR DA VIOLÊNCIA:

Grau de parentesco com a vítima

- () Pai () Madrasta () Namorado(a) () Irmão(a)
() Mãe () Cônjuge () Ex-namorado(a) () Conhecido
() Padrasto () Ex-cônjuge () Filho(a) () Desconhecido
() Vizinho () Amigo () Outro: _____

Endereço: _____

Condição de saúde: () HIV positivo () não sabe informar

3. IDENTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA SOFRIDA:

<p>() FÍSICA</p> <p>Tipo: () Agressão () Uso de álcool ou medicamento () Trabalho infantil () Descumprimento injustificável de orientação médica</p> <p>Grau: () Baixo () Moderado () Grave</p>	<p>() SEXUAL</p> <p>Tipo: () Assédio () Estupro () Pornografia infantil () Exploração sexual</p> <p>Se ESTUPRO, especificações: () até 72 horas () após 72 horas () com conjunção carnal () sem conjunção carnal () com contato com sêmen () sem contato com sêmen () com uso de preservativo () sem uso de preservativo</p>
<p>() PSICOLÓGICA</p> <p>Tipo: () alienação parental () constrangimento ou situação vexatória () Descumprimento injustificável de orientação psicológica ou psiquiátrica () Trabalho infantil</p> <p>Grau: () Baixo () Moderado () Grave</p>	<p>() INSTITUCIONAL</p> <p>Tipo: () Violência () Negligência</p> <p>Grau: () Baixo () Moderado () Grave</p> <p>Instituição: _____</p>





3.1. Local da Ocorrência:

- () Residência () Local de prática esportiva () Comércio/serviços
() Habitação Coletiva () Bar ou similar () Indústrias/construção
() Escola () Via pública () Outros _____

Se não foi na residência, ENDEREÇO: _____

Zona: () Urbana () Rural

3.2. Data e frequência da ocorrência:

() violência ocorreu pela primeira vez na data ___/___/_____

() violência ocorreu pela segunda vez na data ___/___/_____

() violência ocorreu pela terceira vez na data ___/___/_____

() violência ocorreu pela última vez na data ___/___/_____

Observações caso a violência seja recorrente:

4. SITUAÇÃO LEGAL:

- () Existe regulamentação de guarda em favor de _____
() Existe caracterização de guarda de fato em favor de _____
() Existe medida de proteção em favor de _____
() Existe medida protetiva em favor de _____, em desfavor de _____
() Existem Determinações do Ministério Público

Observação quanto ao teor dos direitos/impedimentos dos acordos/determinações:





5. FATORES DE RISCO QUE INCIDEM SOBRE A FAMÍLIA
(baixo/moderado/grave):

<input type="checkbox"/> condições específicas ou prejudicadas de saúde global	<input type="checkbox"/> doenças sexualmente transmissíveis	<input type="checkbox"/> baixa qualificação profissional
<input type="checkbox"/> condições específicas ou prejudicadas de padrões emocionais	<input type="checkbox"/> uso de álcool e/ou outras drogas	<input type="checkbox"/> gravidez não planejada
<input type="checkbox"/> transtornos mentais	<input type="checkbox"/> gestação de risco	<input type="checkbox"/> defasagem escolar
<input type="checkbox"/> conflitos extrafamiliares	<input type="checkbox"/> conflitos intrafamiliares	<input type="checkbox"/> indisciplina escolar
<input type="checkbox"/> baixo rendimento escolar	<input type="checkbox"/> regras disfuncionais	<input type="checkbox"/> negligência parental
<input type="checkbox"/> abandono afetivo	<input type="checkbox"/> violência	<input type="checkbox"/> abandono escolar
<input type="checkbox"/> situação irregular de guarda	<input type="checkbox"/> insegurança alimentar	<input type="checkbox"/> analfabetismo
<input type="checkbox"/> prática de atos infracionais	<input type="checkbox"/> criminalidade territorial	<input type="checkbox"/> discriminação
<input type="checkbox"/> desemprego	<input type="checkbox"/> extrema pobreza	<input type="checkbox"/> situação de rua
<input type="checkbox"/> sexualização precoce	<input type="checkbox"/> mendicância	<input type="checkbox"/> desemprego
<input type="checkbox"/> abandono material	<input type="checkbox"/> negligência institucional	

6. FORMA DE NOTIFICAÇÃO DO FATO:

- Atendimento de rotina Relato espontâneo
 Emergência médica/física/psiquiátrica Flagrante
 Denúncia

7. RELATÓRIO INICIAL DE ACOLHIMENTO DE CASO:





8. ANEXO:

- () Relatório de Relato Espontaneo
- () Relatório de Atendimento de Rotina
- () Boletim de ocorrência
- () Relatório de Escuta Especializada
- () Termo de Guarda e Regulamentação de Visitas
- () Termo de Aplicação de Medidas e Requisição de Serviços
- () Termo de medida de Proteção
- () Relatório de Estudo/Perícia Técnica

Corumbiara de de 20...

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar





ANEXO II

TERMO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS E REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Nº _____.

O Conselho Tutelar de XXXXX/XX através de seu colegiado, com base no artigo 136, incisos I, II, III e VII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e no conteúdo dos relatos de ameaça ou violação de direitos de criança ou adolescente em anexo, determina:

1 – a notificação dos responsáveis familiares abaixo relacionados.

2 - a aplicação da medida de **encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família** aos responsáveis familiares abaixo relacionados, do dispositivo do artigo 129, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3 – a aplicação da medida de **inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente** aos membros familiares de até dezoito anos incompletos, do dispositivo do artigo 101, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4– ao equipamento _____, que o acesso aos serviços ofertados por sua equipe profissional seja garantido mediante elaboração de plano de acompanhamento sociofamiliar, nos moldes da **resolução XX/XXXX do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com encaminhamento de cópia ao Conselho Tutelar no prazo de _____ dias.

O descumprimento da presente determinação configura-se como infração administrativa (art. 249 do ECA) passível de instauração de procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194 do ECA), declarando-se cientes sobre a integralidade do teor expresso no presente **TERMO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS E REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**, as seguintes partes:

Coordenação do Serviço Requisitado

Responsavel Familiar

Conselheiros Tutelares

Xxxx, _____ de _____ de __2024







Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Protocolo de Intenções	Protocolo da Escuta Especializada	16/10/2024

ID: 256237	Processo	Documento
CRC: 7810C5E8		
Processo: 1-389/2023		
Usuário: Adriana Pereira Gomes		
Criação: 16/10/2024 10:59:55	Finalização: 16/10/2024 11:03:19	

MD5: 859F9A06C3BC59833768F88C76664BB3
SHA256: BD9E81ADE0B2A595992453C3AF3D6F5360B9D81C222AF2EDA36C4BEEF9D021

Súmula/Objeto:

Protocolo da Escuta Especializada CMDCA

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CORUMBIARA	RO	16/10/2024 10:59:55
--	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

DOCUMENTOS EMITIDOS OFICIOS /REQUERIMENTO/DECLARAÇÃO E OUTROS	16/10/2024 10:59:55
---	---------------------

CIENTES

Thais Gomes Almeida Souza	04/11/2024 09:03:26
Eleni Francisca de Santana Oliveira	07/02/2025 13:26:11

ANEXOS

Comprovante de Publicação (Portal) 2503250006	25/03/2025	305539
---	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Adriana Pereira Gomes	TÉCNICO VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL	16/10/2024 11:03:32
--	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

 Ajaj Alabi	Presidente do CMDCA	16/10/2024 11:18:41
---	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 256237 e o CRC 7810C5E8.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 11130
Protocolo 2503250006
Data/Hora: 25/03/2025 11:40:07
Grupo: 6 - Atos Administrativos
Sub-Grupo: 101 - Gerais
Usuário: Valdemir Marcolino Gonzaga

Documento

Número: Protocolo da Escuta
Ano: 2024
Data: 16/10/2024
Descrição: Protocolo de Intenções Protocolo da Escuta Especializada

Ementa

Protocolo da Escuta Especializada CMDCA

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
11362	Protocolo de Intenções Protocolo da Escuta Especializada	PDF	25/03/2025 11:40:07	859F9A06C3BC59833768F88C76664BB3	Valdemir Marcolino Gonzaga

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Corumbiara/RO, 25 de março de 2025.

Valdemir Marcolino Gonzaga
Chefe de Gabinete

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Marcolino Gonzaga, Chefe De Gabinete**, em 25/03/2025 às 11:40, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **305539** e o código verificador **A9CB525D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Protocolo de Intenções Protocolo da Escuta Especializada	16/10/2024	256237

Referência: [Processo nº 1-389/2023](#).

Docto ID: 305539 v1